

CONTRATO N. 24/2017

DE **SERVIÇOS** DE **PRESTAÇÃO CONTRATO** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DOS ELEVADORES E DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DOS PRÉDIOS DO TRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 959/2017, que fazem entre si, a empresa ELEVADORES ALCER LTDA., com sede na Rua Professor Cristiano Fischer n. 982, em Porto Alegre-RS, CEP 91410-000, com CNPJ sob número 08.787.861/0001-73, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edílson Fraga da Silva, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 53/2017. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva dos 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sendo 03 (três) elevadores localizados na Rua Duque de Caxias n. 350 (prédio-sede), 1 (um) elevador e 1 (uma) plataforma elevatória localizada na Av. Padre Cacique n. 96 (prédio Anexo I) e 1 (um) elevador localizado na Av. Padre Cacique n. 112 (prédio Anexo II), em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 53/2017).
- **2.2.** Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá efetuar exames, limpezas, ajustes e lubrificações, conforme seus critérios normais de manutenção, bem como, sempre que necessário, fazer os consertos ou substituições, com peças genuínas, dos equipamentos descritos no item 3.2 do Termo de Referência.
- **2.3.** A **CONTRATADA** deverá efetuar os consertos dos defeitos existentes quando do início dos serviços, ainda que provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente, incluindo substituições de peças.
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento mais próximo, serviço de atendimento de chamadas, bem como estoque de peças de uso mais frequente para reposição.

2.5. Na qualidade de especialista, a CONTRATADA promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento dos elevadores, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

2.6. Na eventualidade de ser necessária a troca de alguma peça por motivos não incluídos nas cláusulas 2.2 a 2.5, tais como os decorrentes de infiltrações de água da chuva na casa de máquinas, uso indevido dos elevadores e da plataforma elevatória, quebra acidental pelos usuários, a CONTRATADA deve informar ao gestor, por escrito, todas as características da peça (marca, modelo, dimensões, etc.) que permitam a pesquisa no mercado do preço da peça.

2.6.1. As peças referidas na cláusula 2.6 poderão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, desde que haja prévia autorização do gestor, podendo apresentar a nota fiscal respectiva logo após o fornecimento da peça.

2.6.2. A critério do gestor, as peças poderão ser fornecidas pelo CONTRATANTE, e, no caso de peças similares, a CONTRATADA deverá sempre atender ao gestor verificando a compatibilidade, informando as referências do fabricante, e atestando por e-mail a viabilidade técnica do uso da peça.

2.6.3. As peças que forem substituídas nas condições da cláusula 2.6, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, devidamente identificadas de acordo com o equipamento do qual foi retirada.

2.7. A CONTRATADA deverá executar teste anual de segurança, conforme legislação vigente, apresentando, após a conclusão, laudo técnico discriminativo, assinado pelo responsável técnico que efetivamente acompanhou os testes no local.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **2.8.** Os serviços, incluindo os reparos, serão executados nos dias e horários normais de trabalho da **CONTRATADA**, sempre comunicando ao gestor/fiscal previamente ou no início dos serviços, o horário.
- 2.9. Em caráter excepcional, o gestor poderá solicitar a execução dos serviços (manutenção corretiva, preventiva ou teste de segurança) em finais de semana e feriados.
- **2.10.** A CONTRATADA atenderá, imediatamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22 (vinte e duas) às 07 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina e/ou acidente, sem acréscimo pecuniário ao CONTRATANTE.
- **2.11.** No período eleitoral, compreendido entre os 07 (sete) dias anteriores e posteriores à eleição, o atendimento de chamados deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.
- **2.12.** Nos dias em que ocorrerem eleições oficiais, no horário das 08 às 20 horas, deverá haver, no mínimo, um técnico da **CONTRATADA** nas dependências do prédio sede do TRE-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350.
 - 2.13. Estão excluídos desta contratação:
 - 2.13.1. Reatores e lâmpadas fluorescentes (iluminação das

_

cabines);



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- 2.13.2. Quaisquer testes de segurança diversos daqueles exigidos pela legislação vigente na data do início da execução deste contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais;
- 2.13.3. Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou companhias de seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento;
- **2.13.4.** Substituição ou encurtamento dos cabos de aço e substituição ou retificação das polias de tração.
- 2.13.5. Nos casos em que, para atendimento das cláusulas 2.13.1 a 2.13.4, ou outras demandas não especificadas nesta contratação, o CONTRATANTE contrate outra empresa para a realização de serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar um profissional, sempre que solicitado, para acompanhamento da execução destes serviços, mesmo que a empresa contratada pelo TRE-RS não conste na lista de empresas credenciadas pela CONTRATADA.
- **2.14.** A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, não poderá parar ou acionar o elevador com pessoas em seu interior.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- 2.15. Durante a execução dos serviços, na hipótese do elevador ficar parado, a CONTRATADA deverá sinalizar, em cada andar, que o elevador está em manutenção.
- 2.16. Os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do CONTRATANTE ou nos finais de semana, mediante prévia autorização do gestor ser devidamente sinalizados.
- **2.17.** Qualquer acidente relacionado à falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- **2.18.** Todos os serviços deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

CLÁUSULA 3 – GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os materiais por ela fornecidos, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, se este for superior.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

3.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar serviços, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**, de manutenção referente a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.2.** A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços contratados devidamente paga e assinada emitida por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS).
- **4.2.1.** Não será permitido o início dos serviços no local sem a apresentação da ART.
- **4.3.** A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **4.3.1.** O supervisor deverá informar um número de telefone celular, o qual deverá permanecer sempre ativado, e atender ao gestor/fiscal sempre que solicitado, bem como para contato emergencial sempre que se torne necessário, prestando assistência técnica 24 horas.
- **4.3.2.** Esta correspondência poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.
- **4.4.** O supervisor da **CONTRATADA** será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessários.
- **4.5.** A CONTRATADA atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva.
- **4.6.** Sempre que solicitado pelo gestor/fiscal, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer aos prédios do **CONTRATANTE** para esclarecimentos de ordem técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado.
- 4.7. Os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças) em cada elevador deverão ser comunicados ao gestor, imediatamente após sua conclusão, mediante relatório.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **4.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.
- **4.9.** Sempre que houver indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global da edificação e o padrão de qualidade requeridos.
- **4.10.** Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.
- **4.11.** Em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa MPOG n. 1 de 19-01-2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o gestor/fiscal solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:
- **4.11.1.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- **4.11.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério este amparado pelos art. 6º e 7º do Decreto 7746/12.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todas as normas técnicas e legislação a respeito da manutenção de elevadores e plataforma elevatória. Uma vez que haja alguma norma ou exigência legal além do especificado nos documentos citados, também será responsabilidade da CONTRATADA o atendimento, na condição de especialista sobre o assunto.

4.13. A CONTRATADA deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

- 4.14. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras
 NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- **4.15.** A **CONTRATADA** deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso.
- **4.16.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal.



A



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **4.17.** A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
- **4.18.** O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.
- **4.19.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.
- **4.20.** A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.21.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material.
- 4.22. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.
- **4.23.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **4.24.** A **CONTRATADA** é obrigada a deixar em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.
- **4.25.** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor/fiscal, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.
- 4.25.1. Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente.
- **4.26.** Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE** deverá obedecer à correta destinação, assim definida:
- **4.26.1.** Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos).
- **4.26.2.** Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

4.26.3. Se houver aparas ou cacos de vidro para descarte, esses deverão ser embrulhados em papel ou papelão antes da deposição nos cestos, de forma a evitar acidentes.

4.27. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.28. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.30.

4.29. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.30. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

4.31. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.32. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da CONTRATADA, quanto a sua observância.

4.33. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

5.3. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES

- 6.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- 6.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 6.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- 6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 6.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço total mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA:

03 (três) elevadores do prédio-sede	R\$	3.363,00
01 (um) elevador do prédio Anexo I	R\$	1.080,00
01 (uma) plataforma elevatória do prédio Anexo I	R\$	550,00_
01 (um) elevador do prédio Anexo II	<u>R\$</u>	1.007,00





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- 7.2. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (16-10-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.
- 7.2.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substitui-lo.
- 7.2.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - 7.2.3. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.
- 7.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Executada a manutenção mensal, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente acompanhado dos relatórios.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **8.1.1.** Na prestação de serviços emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).
- 8.1.2. No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- 8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.2.** A **CONTRATADA** terá reduzido "pro-rata tempore" o valor contratual mensal, sempre que algum elevador objeto da presente contratação tenha ficado sem condições de uso por período maior que 02 (dois) dias, devido a problemas técnicos ou falta de peças, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- **8.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- **8.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 8.7. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n.
2017NE001353, de 18-10-2017, à conta do elemento 3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

- 11.1.1. Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa de 0,5% (meio por cento) indo, cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato.
- b.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme
 graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
	Retardar o atendimento aos chamados conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do TRE (por unidade do prazo estipulado).	01
b	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do TRE (por ocorrência).	02
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

Item	Descrição	Grau		
d	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).			
e	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01		
f	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).			
g	Descumprir quaisquer dos itens desta contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02		
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).			
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).			
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).			
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).			
1	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03		

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual de aplicação
01	0,5 % do valor mensal por ocorrência
02	1,0 % do valor mensal por ocorrência
03	2,0 % do valor mensal por ocorrência

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor da contração, em

caso de inexecução total.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal designado pelo CONTRATANTE, que será responsável pelo controle e conferência da adequação dos serviços ao objeto do contrato e registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 13.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor/fiscal, que poderá, além de outras medidas:
- 13.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;
- 13.3.2. Solicitar que a CONTRATADA trabalhe em sábados, domingos, feriados ou à noite;



...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

13.3.3. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

13.3.4. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços;

13.3.5. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 53/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.





...continuação do Contrato n. 24/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 27 de outubro

de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. Edílson Fraga da Silva,

Pela CONTRATADA.